



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º

LEI Nº 13

Concede o direito de exploração dos serviços de transportes coletivos da sede do Município de Agudo a Nova Boemia e Boemia e Vice-versa, passando em Picada do Rio.-----

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, inc. II da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Sul, adotada de conformidade com o Art. 41 da Lei Estadual 2116 de 24 de Setembro de 1953, que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido a título precário o direito de exploração dos serviços de transportes coletivos da Sede do Município de Agudo a - Nova Boemia e Boemia e vice-versa, passando por Picada do Rio ao sr. - Elemar Roberto Braga, residente em Agudo.

ART. 2º - O prazo do direito de exploração dos serviços de transporte coletivos do artigo anterior sera de cinco (5) anos, apartir da data da assinatura da presente lei.

ART. 3º - O direito de exploração dos serviços de transportes do Art. 1º desta lei, e diario, com horários a serem apreciados e convenientemente contratados com o proprietario Sr. Elemar Roberto Braga, que, tambem, podera requerer itinerarios outros do mesmo trajeto.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 14 de Setembro de 1959.

Aldo Luiz Germano Berger
PREFEITO MUNICIPAL